

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF N° 31 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 16/2015 que dispõe sobre a movimentação financeira em Instituições Bancárias pelos Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Publicada no DOE 22.871, de 28 de março de 2020
Revogada pela IN SEFAZ N° 05 de 29 de dezembro de 2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, o DIRETOR DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO e o DIRETOR DO TESOURO, no uso de suas atribuições; considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.243, de 15 de outubro de 2008; resolvem:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo 4º no art. 16 da Instrução Normativa SAF nº 16, de 9 de setembro de 2015:

“Art. 16.

§ 4º Para pagamentos com código de barras, enviados pelo FIPLAN, deverá ser solicitada à DICOP, por meio da Gerência de Análises e Operações Contábeis – GERAC (gerac@sefaz.ba.gov.br), a liberação do credor para o indicativo pagamento por fatura.”

Art. 2º O art. 17 da Instrução Normativa SAF nº 16, de 9 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os documentos que não possam ser executados na forma do art. 16, deverão ser pagos no Fiplan pela Diretoria de Finanças ou unidade equivalente por meio da conta de autenticação da Instituição Financeira responsável pelo pagamento.

§ 1º Para efetuar o pagamento pelo Fiplan, a Diretoria de Finanças ou unidade equivalente deverá indicar na LIQ ou NOE a forma de recebimento igual a Conta Corrente de Autenticação e, após a transmissão da NOB ou NEX, realizar os procedimentos de pagamento por meio do aplicativo de autoatendimento da Instituição Financeira.

§ 2º Nos casos em que a Instituição Financeira não disponibilize aplicativo de autoatendimento, os pagamentos por autenticação serão efetuados pela Diretoria de Finanças ou unidade equivalente, encaminhando o documento a ser pago, juntamente com uma cópia da NOB ou NEX, à agência da Instituição Financeira na qual está aberta a Conta Corrente de Autenticação

ou, no interior do Estado, em qualquer agência da Instituição Financeira de relacionamento.

§ 3º Nas situações previstas no § 2º deste artigo, a Instituição Financeira somente autenticará os documentos nos quais o valor e o beneficiário sejam os mesmos informados na NOB ou NEX.

§ 4º Quando informada forma de recebimento “Conta Corrente - Autenticação”, será obrigatório que o pagamento seja efetuado por meio das contas de autenticação referidas no §2º deste artigo, podendo ser informados os dados bancários de instituição financeira diferente da CBO pagadora.

§ 5º Os documentos que dependam de transferência de recursos para a Conta Corrente de Autenticação deverão ter seus pagamentos incluídos no FIPLAN, observando os prazos determinados no art. 20 desta Instrução Normativa.”

Art. 3º Fica revogado o inciso I do § 1º do art. 16 da Instrução Normativa SAF nº 16, de 9 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA
Superintendente de Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO
Diretor da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

MURILO CARNEIRO DA COSTA
Diretor do Tesouro